



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 124/2000

Ementa: "Cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município e dá outras providências."

Art. 1.º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Campo Magro, na forma prevista nesta lei, com a finalidade de acompanhar a regularidade de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

Art. 2.º - São atribuições do CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II – acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas no art. 3.º desta Resolução;
- III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- IV – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VI – apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;
- VIII – divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;
- IX – apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único – O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União do Estado.

Art. 3.º - O CAE será composto por cinco membros, a saber:

- I - Um indicado pelo Departamento Municipal de Educação;
- II - Um indicado pelo s Professores do Município;
- III - Um indicado pelas Associações de Pais e Alunos devidamente constituída;
- IV - Um indicado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- V - Um indicado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

§ 1.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2.º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

§ 3.º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 4.º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de um terço (1/3) de seus membros efetivos;

§ 5.º - Perderá o cargo o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas;

§ 6.º - Na vacância do cargo, o Presidente do Conselho oficiará ao responsável para que indique o novo representante e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

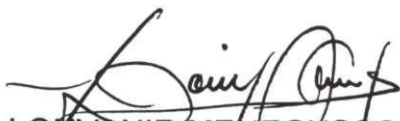
Art. 4.º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5.º - A presidência do CAE será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6.º - O CAE aprovará seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação de Decreto que nomeia seus primeiros membros.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 15 de maio de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal